



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.569 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Acrescenta o inciso IX, no artigo 14, da Lei nº 4.775/2015, alterada pela Lei nº 5.337/2020, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 14, da Lei nº 4.775, de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso IX:

Artigo 14º O Chefe do Poder Executivo remunerará os Conselheiros Tutelares com vencimentos equivalentes aos técnicos municipais (psicólogos e assistentes sociais), ficando-lhes assegurado direito a:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração mensal;

III- licença maternidade;

IV- gratificação natalina;

V- cesta básica;

VI- auxílio alimentação;

VII- licença por motivo de doença de pessoa da família;

VIII- licença por motivo de luto do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras, genros; com dedução de dias equivalentes remunerados;

IX- adicional noturno.

Artigo 2º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar no período compreendido entre as 22h00m de um dia até às 05h00m do dia seguinte dará ensejo a percepção de adicional noturno, correspondente no valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 3º - Para receber o Adicional Noturno, o Conselho Tutelar deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a escala de plantão de trabalho noturno realizada no mês, descrevendo os horários, os dias e os nomes dos respectivos plantonistas.

Artigo 4º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 08 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **08 de fevereiro de 2022.**

Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**